

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 191/2009 de 12 de Fevereiro de 2009

Considerando que o Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho veio alterar o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, no que respeita ao PEP (Passaporte Electrónico Português);

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, são competentes para a concessão de passaporte especial, com a possibilidade de delegação e de subdelegação, os presidentes dos governos regionais, quando destinados a personalidades das respectivas Regiões Autónomas;

Considerando que a alínea c) do n.º 4 do mesmo artigo estipula que podem conceder passaportes especiais, nos termos do já identificado n.º 1, os serviços designados pelos governos regionais;

Considerando que, para efeitos da recolha de dados e da emissão dos passaportes especiais, foram atribuídos, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF/MAI), nos termos das disposições legais aplicáveis, privilégios de emissão aos funcionários então designados pela Presidência do Governo;

Considerando ainda que, em termos funcionais, compete aos serviços dependentes da Vice-Presidência do Governo Regional (Divisão de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças, e suas delegações) assegurar o expediente relativo à emissão de passaportes comuns, tendo os respectivos serviços sido dotados, aquando da introdução do novo PEP, dos meios técnicos e logísticos necessários para o efeito;

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e em articulação com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, determino o seguinte:

1 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional as competências estabelecidas no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, no que respeita à matéria da concessão de passaportes especiais.

2. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

27 de Janeiro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.